



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.436

Dispõe sobre a preparação das listas tríplices para a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto na Resolução CUNI nº 1.435, de 30 de novembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º As listas tríplices para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto serão elaboradas pelo Colégio Eleitoral Especial, estabelecido pela Resolução CUNI nº 1.435, nos termos do artigo 16 da Lei nº 5.540/68 e da Lei nº 9.192/95, regulamentada pelo Decreto nº 1.916/96.

Art. 2º A escolha dos nomes que comporão as listas será feita em processo de votação uninominal, único, ininterrupto e secreto.

Art. 3º O processo de votação para elaboração das listas tríplices processar-se-á na forma a seguir:

I - Após a instalação do Colégio Eleitoral, a Secretária dos Órgãos Colegiados procederá à leitura dos nomes dos candidatos inscritos, colocando à disposição dos Conselheiros o currículo de cada um.

II - Uma vez Iniciado o processo de votação, que será uninominal, não poderá ser interrompido, quando cada Conselheiro votará em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

III - Cada Conselheiro votará em uma cédula com os nomes dos candidatos a Reitor e em outra cédula com os nomes dos candidatos a Vice-Reitor, previamente inscritos.

IV - Integrarão as listas os três primeiros nomes mais votados.

V - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos para a mesma vaga, proceder-se-á a novo escrutínio, somente com os nomes dos candidatos empatados.



VI - Não serão permitidos os votos em aberto nem por
procuração.

VII - Não serão permitidas declarações a favor ou contra
candidatos.

VIII - Será nula de pleno direito a cédula rasurada ou com
escritos estranhos.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade para a total
elaboração das listas na reunião apazada, por razões ponderáveis e prementes, o
Colégio Eleitoral decidirá, incontinenti, pelo prosseguimento dos trabalhos em
reunião extraordinária subsequente, que será designada para a data mais próxima
possível, ficando vedadas novas inscrições.

Art. 4º Os docentes, integrantes da Carreira do Magistério Superior da
UFOP, que sejam Associados, Titulares ou portadores do título de Doutor,
interessados em integrar as listas tríplices referidas nesta Resolução, deverão
candidatar-se, pessoalmente, mediante inscrição formal apresentada na Secretaria
dos Órgãos Colegiados, conforme Edital a ser expedido pelo Presidente deste
Conselho.

Art. 5º Será divulgada, pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, por
meio de Edital, no âmbito interno da UFOP, convocação para que os interessados
apresentem suas candidaturas no prazo estabelecido no artigo 4º.

Art. 6º Recursos serão interpostos até 12 horas antes da reunião do
Colégio Eleitoral, que os apreciará antes do início do processo de votação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com a sua imediata
circulação para todos os órgãos setoriais da Universidade, independentemente de
sua publicação.

Ouro Preto, 30 de novembro de 2012.

Prof. João Luiz Martins
Presidente